



Resolução nº 03/2017, de 29 de agosto de 2017.

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ACARAU**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 46, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO as atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH constante no Art. 6º, do Decreto nº 26.462, de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO os seguidos anos de estiagem no Ceará que suscitou à emissão de Ato Declaratório de Situação Crítica de Escassez Hídrica (Ato Declaratório Nº 01/2015/SRH), publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, na sua 18ª. Reunião Extraordinária, ocorrida em 29 de Agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Alocação do Vale do Acaraú compreende os açudes Araras, Edson Queiroz e Sistema Taquara-Ayres de Sousa, que é definida pelo CBH como um sistema integrado.

Art. 2º - O sistema Taquara- Ayres de Sousa não contribuirá para a perenização do rio Acaraú, priorizando o abastecimento urbano de Sobral.

Art. 3º - Não há restrição de área irrigada até 5 ha no Vale do Acaraú.

Art. 4º - Para áreas irrigadas acima de 5 ha haverá redução de 50% respeitando a isenção de 5 ha e o teto de 8 ha, no Vale do Acaraú.

Art. 5º – Haverá suspensão de métodos de irrigação por superfície (inundação, sulcos, faixas) e por pivô central.

§ Parágrafo único: As restrições serão aplicadas para captações a fio d'água ou através de poços localizados na faixa de 100 metros a partir das margens do leito menor do rio perenizado, exceto para abastecimento humano e dessedentação animal.

Art. 6º - O sistema de gestão de recursos hídricos (SRH/COGERH) deverá ampliar a fiscalização principalmente no Baixo Acaraú.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do plenário do CBH Acaraú e terá validade até 31 de dezembro de 2017.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



João Marcelo de Andrade Alves

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Acaraú